DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	5
Atos Legislativos	5
Outros atos de processo legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Administrativos

Editais de notificação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TACIBA E A CONTRATADA ROBERTA DE PÁDUA SILVA ESCOLAR - ME

REF. CONTRATO Nº 20/2018

O MUNICÍPIO DE TACIBA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, à Praça Padre Félix, nº 80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALAIR ANTONIO BATISTA, vem, com espeque nos artigos 58 e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, NOTIFICAR e INFORMAR ROBERTA DE PÁDUA SILVA ESCOLAR -ME, inscrita no CNPJ nº 17.438.766/0001-55, com sede na Rua Padre Orlando Gazola, nº 635, Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, neste ato representada por ROBERTA DE PÁDUA SILVA, portadora do R. G. nº 42.152.388-SSP e inscrita no C.P.F./MF sob nº 348.173.718-11, a seguir denominada CONTRATADA, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 20/2018 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CONTRATADA, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

Que, o Município de Taciba, foi agraciado através da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEESP, com os veículos para transporte escolar, a saber:

- Veículo novo Mercedes-Benz, modelo escolar rural ORE-2, completo 4 cilindros, movido a diesel 0156 CV de potência modelo 2020, ano de fabricação 2019, cor amarela, RENAVAM 01228508922, CHASSI 9BM979277LB152430;

- Veículo novo WV/15.190EOD E. HD ORE, movido a modelo 2021, ano de fabricação 2020, CHASSI 9532E82W2MR112113 – PLACA GAA3C02.

Que, em razão da cessão dos referidos veículos ao Município de Taciba para transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, foi necessário ao Município readequar sua demanda para o exercício de 2021, com a redução do transporte terceirizado.

Que, levando-se em consideração que o Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 08/2018, estabeleceu no item 5 – subitem 5.1, que o veículo do transporte escolar deverá apresentar tempo máximo de 10 (dez) anos de fabricação. Portanto, a administração se utilizou do critério de antiguidade dos veículos para promover a rescisão unilateral dos contratos das linhas que serão supridas pelos veículos cedidos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEESP ao Município de Taciba.

Que, em análise a todos os contratos firmados nos autos do Pregão Presencial nº 08/2018, constatou-se que os veículos, cadastrados nos contratos de nº 19 e 20 de 2018, respectivamente, estão no exercício corrente (2021) em desacordo com o estabelecido no item 5 – subitem 5.1, do Termo de Referência Anexo I, ou sejam, constam com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Com efeito, a presente rescisão contratual, de forma unilateral, prima pelo interesse público, pautada na economia, conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que motivou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade e eficiência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu, pelos fatos e direito expostos.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a CONTRATADA ROBERTA DE PÁDUA SILVA ESCOLAR –ME, para, querendo, apresentar defesa escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da Notificada, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a análise e parecer acerca do andamento do procedimento.

Taciba-(SP), 12 de janeiro de 2021.

_____

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TACIBA E A CONTRATADA PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR - ME
REF. CONTRATO Nº 19/2018

O MUNICÍPIO DE TACIBA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, à Praça Padre Félix, nº 80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALAIR ANTONIO BATISTA, vem, com espeque nos artigos 58 e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, NOTIFICAR e INFORMAR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR -ME, inscrita no CNPJ nº 22.410.140/0001-70, com sede na Rua Ângelo Ferro, nº 311, - Sala-A, centro, na cidade de Taciba-SP, neste ato representada por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, portador do R. G. nº 45.244.407-X-SSP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 429.651.748-18, a seguir denominada CONTRATADA, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 19/2018 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CONTRATADA, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

Que, o Município de Taciba, foi agraciado através da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEESP, com os veículos para transporte escolar, a saber:

- Veículo novo Mercedes-Benz, modelo escolar rural ORE-2, completo 4 cilindros, movido a diesel 0156 CV de potência modelo 2020, ano de fabricação 2019, cor amarela, RENAVAM 01228508922, CHASSI 9BM979277LB152430;

- Veículo novo WV/15.190EOD E. HD ORE, movido a modelo 2021, ano de fabricação 2020, CHASSI 9532E82W2MR112113 – PLACA GAA3C02.

Que, em razão da cessão dos referidos veículos ao Município de Taciba para transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, foi necessário ao Município readequar sua demanda para o exercício de 2021, com a redução do transporte terceirizado.

Que, levando-se em consideração que o Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 08/2018, estabeleceu no item 5 – subitem 5.1, que o veículo do transporte escolar deverá apresentar tempo máximo de 10 (dez) anos de fabricação. Portanto, a administração se utilizou do critério de antiguidade dos veículos para promover a rescisão unilateral dos contratos das linhas que serão supridas pelos veículos cedidos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEESP ao Município de Taciba.

Que, em análise a todos os contratos firmados nos autos do Pregão Presencial nº 08/2018, constatou-se que os veículos, cadastrados nos contratos de nº 19 e 20 de 2018, respectivamente, estão no exercício corrente (2021) em desacordo com o estabelecido no item 5 –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

subitem 5.1, do Termo de Referência Anexo I, ou sejam, constam com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Com efeito, a presente rescisão contratual, de forma unilateral, prima pelo interesse público, pautada na economia, conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que motivou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade e eficiência.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu, pelos fatos e direito expostos.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a CONTRATADA PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESCOLAR –ME, para, querendo, apresentar defesa escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da Notificada, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a análise e parecer acerca do andamento do procedimento.

Taciba-(SP), 12 de janeiro de 2021.

_____

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TACIBA E A CONTRATADA MARIA DO CARMO TEODORO VIEIRA

REF. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2018

O MUNICÍPIO DE TACIBA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, à Praça Padre Félix, nº 80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALAIR ANTONIO BATISTA, vem, com espeque nos artigos 58 e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, NOTIFICAR e INFORMAR MARIA DO CARMO TEODORO VIEIRA, inscrita no C.P.F./MF sob nº 143.750.948-77 e RG nº 24.744.945-3-SSP, residente e domiciliada na rua Manoel Xavier, nº 228, centro, nesta cidade de Taciba-SP, a seguir denominada CONTRATADA, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018 – DISPENSA Nº 01/2018.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2018 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CONTRATADA, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

1. É fato público e notório em nosso município que no mês de dezembro de 2020, foi inaugurado um novo edifício devidamente destinado e adaptado para transferência da creche “Guilherme Batistela”, situada na Rua Otacilio Floriano Negrão, no Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taciba-SP, vindo, assim, a desocupar o edifício que a abrigava.

2. Em vista disto, a sede da Secretaria Municipal da Educação, sediada atualmente, no prédio objeto do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2018 será transferida para esse prédio da antiga e extinta creche municipal “Guilherme Bastistela”, isentando, assim a municipalidade do pagamento do aluguel.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Com efeito, a presente rescisão contratual, de forma unilateral, prima pelo interesse público, pautada na economia, conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que motivou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade e eficiência.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu, pelos fatos e direito expostos.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a CONTRATADA MARIA DO CARMO TEODORO VIEIRA para, querendo, apresentar defesa escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da Notificada, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a análise e parecer acerca do andamento do procedimento.

Taciba-(SP), 12 de janeiro de 2021.

_____

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba no exercício das atribuições, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Eigla Haillana Machado, portadora do RG nº 49.821.113-8 SSP/SP e do CPF nº 436.123.968-11, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência nomeada pela Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, 04 de Janeiro de 2021.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO

Escrevente Legislativo

PORTARIA Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão que especifica.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba no exercício das atribuições, etc.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Art. 1º Nomear JULIANA NAIR DE OLIVEIRA MOREIRA, portadora do RG nº 41.264.892-1 e do CPF nº 229.765.328-00 para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência com remuneração e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 02 de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, aos 11 de Janeiro de 2021.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO

Escrevente Legislativo